

Conteúdo

Questões OTOC - FISCALIDADE	2
Questão 06 (2014/05)	2
Questão 08 (2014/05)	4
Questão 13 (2014/05)	5
Questão 14 (2014/05)	6
Questão 15 (2014/05)	7
Questão 18 (2014/05)	7
Questão 19 (2014/05)	8
Questão 20 (2014/05)	9
Questão 23 (2014/05)	11
Questão 26 (2014/05)	12
Questão 27 (2014/05)	13
Questão 28 (2014/05)	14
Questão 29 (2014/05)	14
Questão 30 (2014/05)	15
Questão 31 (2014/05)	16
Questão 32 (2014/05)	17

Edições:

- ✓ **Q13** → O meu argumento anterior foi baseado unicamente no artigo 45.º n.º 1 al. m) do CIRC 2013, quando deveria também ter reparado na alínea n) do mesmo numero e artigo. Nesse sentido, a argumentação foi modificada porque a resposta assinada pela OTOC estar correta.

Questões OTOC - FISCALIDADE

A SinalSeg - Sinalização e Segurança, Lda (SinalSeg, Lda.) é uma empresa com sede em Leiria, com um capital social de €500.000 e que foi constituída em 1990 por dois sócios: Alcino Alves e Belarmino Bravo. Aproveitando a grande expansão que a rede de estradas nacional então teve, Alcino e Belarmino viram a oportunidade de se dedicarem ao negócio de fabricação e instalação de sinais de trânsito. Até então os sinais de trânsito eram construídos em materiais à base de cimento, pelo que eram pesados e de difícil transporte e instalação. Alcino e Belarmino desenvolveram toda uma gama de sinais de trânsito construídos em ferro e alumínio, sendo o tempo de fabricação muito curto.

Apesar de nos últimos anos se ter verificado uma quebra de vendas da empresa no mercado nacional, consequência do facto de o ritmo de desenvolvimento da rede de estradas ter diminuído significativamente, a empresa conseguiu manter o volume global de negócios anual num valor que ronda os €4.000.000, pois a quebra observada no mercado nacional foi compensada com exportações, tendo a empresa conseguido adjudicações significativas nos mercados africano e sul-americano. Tal facto permitiu à SinalSeg, Lda. manter o nível de emprego, que em média é de 90 colaboradores, embora alguns passem agora a estar deslocados em serviço fora do país grande parte do ano.

Na SinalSeg, Lda. existem as seguintes quatro Secções na Direcção de Produção:

- Compras: trata das compras de materiais – ferro, alumínio, solda e tintas - de acordo com as previsões da Fabricação;
- Armazéns: recepciona os materiais adquiridos e armazena-os até ao respectivo envio para a Fabricação. Esta secção armazena também os Produtos Acabados e prepara as expedições dos produtos que são enviados para clientes ou são entregues às equipas da secção Instalação;
- Fabricação: encomenda os materiais à Secção Armazéns e procede à respectiva transformação em Produtos Acabados;
- Instalação: procede à instalação dos sinais quando os clientes contratam também este serviço à empresa.

Questão 06 (2014/05): ... A SinalSeg, Lda. celebrou uma escritura notarial em Março de 2014, através da qual adquiriu por usucapião um terreno situado nos arredores de Leiria, que não constava do activo da empresa. O terreno foi nessa altura contabilizado na SinalSeg, Lda. a débito da conta 453 Activos fixos tangíveis em curso, pois é intenção da Gerência aí construir um novo armazém.

A aquisição pela SinalSeg, Lda. por usucapião e por escritura pública está:

- a) Sujeita a tributação em imposto do selo, à taxa de 0,8%.
- b) Sujeita a tributação em imposto do selo, à taxa de 10%.
- c) Sujeita e não isenta de imposto do selo, à taxa de 10,8%.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC	Tópico: Imposto de Selo [3.3.2→Tributação das transmissões gratuitas]			
Legislação				
Artigo 1.º (CIS) Incidência objectiva				
3 - Para efeitos da <u>verba 1.2 da Tabela Geral</u> , são consideradas transmissões gratuitas, designadamente, as que tenham por objecto:				
a) Direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, <u>incluindo a aquisição por usucapião</u> ;				
5 - Para efeitos da <u>verba 1.2 da tabela geral</u> , <u>não são sujeitas</u> a imposto do selo as seguintes transmissões gratuitas:				
e) <u>Transmissões a favor de sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas</u> , ainda que dele isentas;				
Observações				
<i>A aquisição por <u>usucapião</u>, segundo o disposto no artigo 1287.º e seguintes do Código Civil, a posse de determinado bem imóvel, mantida por certo lapso de tempo (10 ou 15 anos se não estou em erro) faculta ao seu possuidor a aquisição do respectivo direito de propriedade, por via da figura jurídica da “usucapião”.</i>				
<i>A aquisição por usucapião é uma aquisição originária que para efeitos fiscais só ocorre no momento em que o documento que a titula (escritura de justificação notarial feita na conservatória) se torna definitivo.</i>				
<i>Desde a entrada em vigor da Reforma da Tributação do Património, com a revogação do Imposto sobre Sucessões e Doações, que a tributação das transmissões gratuitas se processa da seguinte forma:</i>				
<i>quando o beneficiário é uma pessoa singular, a tributação ocorre em sede de Imposto do Selo → artigo 1.º, n.º 1 e n.º 3 al. a) do CIS, estando sujeita às verbas 1.1. e 1.2. da Tabela Geral (que não é o nosso caso)</i> <i><u>quando o beneficiário é uma pessoa colectiva</u>, para uma melhor consagração da teoria do incremento patrimonial, <u>a tributação ocorre em sede de IRC</u> (constituindo a transmissão gratuita uma variação patrimonial positiva que concorre para a formação do lucro tributável → art.º 21,º do CIRC), estando neste caso fora da incidência de Imposto do Selo (o artigo 1.º, n.º 5 al. e) do CIS refere claramente que não são sujeitas a IS as transmissões a favor de sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, ainda que dele isentas).</i>				
Logo, a resposta correcta é:		A	B	C
				D
				X

Questão 08 (2014/05): Os Gerentes referiram ao TOC ser sua intenção ceder-lhe, a título pessoal, uma participação no capital da empresa, correspondente a 5% do capital social, pelo valor simbólico de um euro. Seria ainda convidado para assumir funções de Gerente, ficando também com a responsabilidade da Direcção Financeira da empresa.

Caso o TOC Dr. Luís Sousa aceite a proposta de comprar 5% do capital social da SinalSeg, Lda. pelo valor simbólico de um euro, para efeitos de IRS:

- Fica sujeito a IRS, respeitante ao ano da aquisição, incidindo sobre a diferença entre o valor de aquisição e o valor nominal da participação.
- Apenas fica sujeito a IRS caso venda a participação e apenas se o valor de venda for inferior ao respectivo valor nominal.
- Ficará sujeito a IRS apenas e quando vier a alienar a participação e apenas se obtiver uma mais-valia nessa alienação.
- Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.2.5→Rendimentos de categoria G]			
Legislação				
Artigo 9.º n.º 1 al. a) do CIRS Artigo 10.º n.º 1 al. b) do CIRS Artigo 44.º n.º 1 al. f) do CIRS Artigo 48.º al. b) do CIRS				
Observações				
<i>O ganho obtido com a alienação da quota é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, artigo 9.º do CIRS) – Mais-Valias (artigo 10.º do CIRS), uma vez que se trata da alienação onerosa de partes sociais (al. b), n.º 1 do artigo 10.º do CIRS), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização (artigo 44.º n.º 1, al. f) do CIRS) e o valor de aquisição (artigo 48.º al. b) do CIRS), nos termos do artigo 10.º n.º 4, al. a) do CIRS.</i>				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
			X	

Questão 13 (2014/05): O TOC da SinalSeg, Lda. apurou, relativamente ao ano de 2013, um resultado antes de impostos de €120.000. Nesse valor do resultado contabilístico encontra-se reflectida uma gratificação pelos resultados de 2013. Essa gratificação inclui os montantes de €6.000 atribuídos a cada um dos dois sócios gerentes, os quais não auferiram qualquer remuneração na sociedade naquele ano. A SinalSeg, Lda pagou logo em Janeiro de 2014 a todos os colaboradores e aos sócios gerentes as referidas gratificações.

Até ao final de maio de 2014, o TOC da SinalSeg, Lda. terá de apurar o lucro tributável e proceder ao preenchimento do quadro 07 da declaração de rendimentos da empresa relativa a 2013.

Ao preencher o quadro 07 do Mod 22, relativa ao IRC de 2013, a entregar até ao final de maio de 2014, o TOC da SinalSeg, Lda., no que respeita à gratificação atribuída e paga aos dois sócios-gerentes, deverá:

- a) Acrescer €12.000 ao lucro contabilístico de 2013.
- b) Acrescer €6.000 ao lucro contabilístico de 2013.
- c) Deduzir €12.000 ao lucro contabilístico de 2013.
- d) Não fazer correcções.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.10→Encargos não Dedutíveis]			
Legislação				
Artigo 45.º n.º 1 al. m) e n) do CIRC 2013				
Observações				
<i>De acordo com o artigo 45.º n.º 1 al. m) do CIRC 2013, as gratificações relativas a participação nos lucros dos trabalhadores da empresa apenas não são dedutíveis quando as respectivas importâncias não sejam pagas ou colocadas à disposição dos beneficiários até ao fim do período de tributação seguinte, ou seja, esta gratificação de 2013 será aceite como gasto de 2013 (logo dedutível lucro), porque foram pagas em Janeiro de 2014 (que é o exercício seguinte nesta empresa).</i> <i>No entanto, o valor de 12.000€ diz respeito a sócios-gerentes, pelo que pela alínea n) do n.º 1 do artigo 45.º do CIRC 2013, este encargo não será dedutível na parte que excede o dobro da remuneração mensal auferida no período de tributação de 2013, porque ambos os beneficiários são titulares do capital da empresa. Como o enunciado indica que eles não são remunerados, então o valor total (12.000) não será dedutível e como na contabilidade este valor já foi deduzido no seu resultado contabilístico, irá ser acrescido ao lucro contabilístico no momento do preenchimento do modelo 22 por não ser fiscalmente aceite.</i>				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
	X			

Questão 14 (2014/05): Em 2013, a SinalSeg, Lda. apurou uma menos-valia fiscal de €2.000 na alienação a uma entidade terceira, de uma participação financeira na ALFIT, Lda.. A menos-valia contabilística apurada foi de €2.400.

Relativamente às menos valias resultantes da alienação da participação na ALFIT, Lda., ao preparar o quadro 07 do Mod 22 relativa ao IRC de 2013 e a entregar até ao final de maio de 2014, o TOC da SinalSeg, Lda. deverá:

- a) Acrescer €2.400 e deduzir €1.000.
- b) Acrescer €1.000 e deduzir €2.400.
- c) Não fazer nenhuma correcção.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.12→Mais-valias e menos-valias]			
Legislação				
Artigo 45.º n.º 3 do CIRC (2013)				
3 - A diferença negativa entre as mais - valias e as menos - valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, bem como outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio, designadamente prestações suplementares, <u>concorrem para a formação do lucro tributável em apenas metade do seu valor.</u>				
Observações				
<i>Como se trata de rendimentos de 2013, temos de usar o CIRC de 2013, aonde é dito que não só as menos valias concorrem para a formação do lucro tributável (são considerados gastos dedutíveis), como é apenas em metade do seu valor. Sendo assim a menos valia fiscal de 2.000, irá deduzir apenas em 1.000 ao lucro tributável de 2013.</i>				
<i>As mais e menos valias contabilísticas não relevam para efeitos fiscais, razão pela qual as mais valias contabilísticas são abatidas (campo 767) no quadro (07) de apuramento do lucro tributável e as menos valias contabilísticas são acrescidas no referido quadro (campo 736). Deste modo, como a contabilidade registou 2.400 (que são negativos), no modelo 22, este valor será acrescido ao lucro tributável de 2013.</i>				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
	X			

Questão 15 (2014/05): A SinalSeg, Lda. adquiriu uma viatura ligeira de passageiros, no início de 2014, por €40.000. A viatura será depreciada a uma taxa anual de 20% e não foi considerado valor residual. A viatura é utilizada pelo Dr. João Silva, diretor comercial e empregado da SinalSeg, Lda.. Existe um acordo escrito entre ele e a empresa onde se estipula que a viatura é para uso profissional mas também pessoal.

Considerando que existe o acordo escrito com o trabalhador, a tributação autónoma de 2014 que incide sobre as depreciações da viatura será:

- a) €300.
- b) €0.
- c) €2.800.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.24→Tributações autónomas]			
Legislação				
Artigo 88.º n.º 6 al. b) do CIRC				
Observações				
<i>Uma das formas de evitar a tributação autónoma sobre os encargos com viatura de ligeiros é a partir de um acordo escrito, entre a entidade patronal e o trabalhador, no que se refere o ponto 9), da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS. Nesse sentido, sem nenhum pormenor extra não existe incidência de tributação autónoma.</i>				
Nota: Se não há lugar a tributação, então é o mesmo que dizer que a tributação é 0.				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
		X		

Questão 18 (2014/05): A gerência da SinalSeg, Lda. acredita que pode tornar rapidamente a Sinal Negativo, Lda. numa empresa lucrativa. Todavia, os gerentes estão com algumas dúvidas sobre o enquadramento fiscal dos prejuízos registados pela Sinal Negativo, Lda., caso a SinalSeg, Lda. decida adquirir esta empresa.

Caso a SinalSeg, Lda. adquira a totalidade do capital social da Sinal Negativo, Lda. e esta venha a obter lucros tributáveis nos próximos exercícios:

- a) Os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, são deduzidos integralmente aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 6 períodos de tributação posteriores.
- b) Os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores, não podendo a dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.
- c) Os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, são deduzidos integralmente aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.14→Deduções de prejuízos fiscais]			
Legislação				
Artigo 52.º n.º 8 do CIRC				
8 - <u>O previsto no n.º 1 deixa de ser aplicável quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efectuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50 % do capital social ou da maioria dos direitos de voto.</u>				
Observações				
<i>Devido a alteração da titularidade do capital social em 100% do Sinal, Negativo, Lda, os prejuízos fiscais apurados por este em anos anteriores, não serão dedutíveis aos lucros tributais futuros.</i>				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
				X

Questão 19 (2014/05): Outra possibilidade que está a ser estudada pela gerência da SinalSeg, Lda. é a de promover uma fusão por incorporação da Sinal Negativo, Lda. A eventual fusão por incorporação da Sinal Negativo, Lda. na SinalSeg, Lda. suscitou também algumas dúvidas no plano fiscal.

Caso a referida fusão ocorra:

- a) Os prejuízos fiscais da sociedade fundida serão automaticamente dedutíveis aos lucros tributáveis da sociedade incorporante no ano da fusão, até ao limite de 75%.
- b) Os prejuízos fiscais da sociedade fundida podem ser deduzidos aos lucros tributáveis da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º do CIRC e até ao fim do período referido no n.º 1 do mesmo artigo, contado do período de tributação a que os mesmos se reportam, tendo essa dedução como limite, em cada período de tributação, o valor correspondente à proporção entre o valor do património líquido da sociedade fundida e o valor do património líquido de todas as sociedades envolvidas na operação de fusão, determinados com base no último balanço anterior à operação.
- c) Os prejuízos fiscais da sociedade fundida nunca podem ser deduzidos aos lucros tributáveis da sociedade incorporante, pois os sócios da sociedade incorporada passarão a deter menos de metade do capital social da sociedade resultante da fusão.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.20→Fusões e cisões]			
Legislação				
Artigo 75.º n.º 1 e n.º 4 do CIRC				
Transmissibilidade dos prejuízos fiscais				
1 - <u>Os prejuízos fiscais das sociedades fundidas podem ser deduzidos dos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.º e até ao fim do período referido no n.º 1 do mesmo artigo, contado do período de tributação a que os mesmos se reportam.</u>				
4 - <u>A dedução dos prejuízos fiscais transmitidos nos termos do n.º 1 e das alíneas b) e d) do número anterior tem como limite, em cada período de tributação, o valor correspondente à proporção entre o valor do património líquido da sociedade fundida, ou dos estabelecimentos estáveis da sociedade fundida ou da sociedade contribuidora, e o valor do património líquido de todas as sociedades ou estabelecimentos estáveis envolvidos na operação de fusão ou entrada de ativos, determinados com base no último balanço anterior à operação.</u>				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
		X		

Questão 20 (2014/05): Os gerentes da SinalSeg, Lda. conhecem relativamente bem a Sinal Negativo, Lda. e sabem que esta empresa tem no seu património alguns lotes de terreno sitos na Zona Industrial de Leiria, além das instalações da fábrica. Todavia, todos os imóveis estão hipotecados a um banco, para garantir um financiamento concedido à empresa.

Se ocorrer a fusão por incorporação da Sinal Negativo, Lda na SinalSeg, Lda.:

- a) Haverá lugar ao pagamento de IMT, calculado com base no valor escriturado de cada um dos imóveis detidos pela Sinal Negativo, Lda..
- b) Haverá lugar ao pagamento de IMT, calculado com base no valor patrimonial tributário de cada um dos imóveis detidos pela Sinal Negativo, Lda..
- c) Haverá lugar ao pagamento de IMT, calculado com base no mais elevado de entre os valores atribuídos para efeitos da fusão ou os valores patrimoniais tributários de cada um dos imóveis detidos pela Sinal Negativo, Lda..
- d) Não haverá lugar ao pagamento de IMT, dado que os imóveis estão hipotecados ao banco.

Tema: FISC	Tópico: IMT [3.1.3→Determinação da matéria colectável]			
Legislação & Observações				
<i>Normalmente, neste tipo de perguntas de IMT, a resposta correcta seria a resposta c) (por estarem incompletas, as respostas a) e b) são definitivamente falsas) de acordo com a alínea g) do n.º 5 do artigo 2.º e 13.ª regra do n.º 4 do artigo 12.º do CIMT.</i> <i>No entanto, para variar, decidiram tornar a situação complexa ao inserirem hipoteca no assunto, obrigando a consulta do Código Civil (686.º a 729.º).</i> <i>Como a sociedade tem os bens hipotecados como garantia de pagamento ao banco, a S. Negativo continua a usufruir dos bens, até que não cumpra com as obrigações que tem para a sua dívida bancária, que levará a penhora. Sem consultar nada fora do IMT, creio que a fusão fará com que a SinaSeg tenha de suportar os encargos da hipoteca + IMT, caso queira ficar com os imóveis (a empresa pode estar disposta a isto, mas nada é indicado no enunciado sobre intenção de fazê-lo).</i> <i>Como os gerentes têm bom conhecimento dos imóveis da S.Negativo, como aparentemente nada vi no CIMT que negasse a incidência e exigibilidade e como é possível fazer acordos contratuais e a SinalSeg ficar encarregue dos encargos hipotecário...</i>				
Logo, resposta correcta é:	A	B	C	D
			X	

Questão 23 (2014/05): O Dr. Luis Sousa, TOC da SinalSeg, Lda. tem um filho, Pedro Sousa, que concluiu recentemente a Licenciatura em Contabilidade e Administração. O Pedro pretende iniciar a actividade profissional tão brevemente quanto possível, mas não obteve ainda a qualificação profissional de TOC. Estão pois, pai e filho, a considerar a possibilidade de constituírem um gabinete de contabilidade, sob a forma de sociedade comercial por quotas, ficando cada um com uma quota de 50%.

Levantou-se também a questão do enquadramento fiscal em sede de IRC desta sociedade, caso venha a ser constituída em 2014. Se o Dr. Luis Sousa e o filho, Pedro Sousa, ainda candidato a TOC, constituírem agora um gabinete de contabilidade, sob a forma de sociedade comercial por quotas, ficando cada um com uma quota de 50%.

- a) Esta sociedade será obrigatoriamente enquadrada no regime de transparência fiscal.
- b) Esta sociedade não poderá ficar enquadrada no regime de transparência fiscal.
- c) Esta sociedade poderá ficar enquadrada no regime de transparência fiscal, se a gerência optar por tal regime.
- d) Nenhuma das anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.1.1→ Regime de Transparência Fiscal]			
Legislação				
Artigo 6.º do CIRC - Transparência fiscal				
1 - É imputada aos sócios, integrando-se, nos termos da legislação que for aplicável, no seu rendimento tributável para efeitos de IRS ou IRC, consoante o caso, a matéria colectável, determinada nos termos deste Código, das sociedades a seguir indicadas, com sede ou direcção efectiva em território português, ainda que não tenha havido distribuição de lucros:				
a) Sociedades civis <u>não constituídas sob forma comercial</u> ;				
Se a OTOC está a referir-se a “sociedade comercial por quotas”, devida a forma comercial desta sociedade, existe impossibilidade de estar enquadrado no regime de transparência fiscal, como indica a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do CIRC.				
Notas				
Verificar (http://www.otoc.pt/fotos/editor2/transparenciafiscal-27dez.pdf)				
Mesmo ignorando a argumentação acima (se por milagre não fosse este o objectivo da avaliação da OTOC) e verificando as alterações com a reforma do IRC, como cada um dos sócios terá 50% de capital e apenas um deles é profissional neste gabinete de contabilidade, teria de estar enquadrado no regime geral (7.ª linha do quadro de exemplos do link acima).				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
		X		

Questão 26 (2014/05): A Sociedade Minúscula, Lda. tem tido um volume de rendimentos inferior a €100.000 nos anos mais recentes, incluindo o de 2013. No princípio de 2014, apresentou declaração de alterações, exercendo a opção pelo regime simplificado de tributação criado através da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro.

- Face aos rendimentos declarados, não necessitava de exercer a opção pelo regime simplificado, pois cairia automaticamente nesse regime.
- Apesar de ter exercido essa opção, pode acabar por ser tributada pelo regime geral em 2014, se os rendimentos que vier a apurar neste ano ultrapassarem €200.000.
- Se em 2014 os seus rendimentos vierem a ultrapassar €200.000, será tributada nesse ano pelas regras do regime simplificado, passando para o regime geral apenas em 2015.
- Se em 2014 os seus rendimentos vierem a ultrapassar €200.000, continuará a ser tributada pelas regras do regime simplificado até 2016, pois é obrigatória a permanência neste regime durante três anos.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.27→Regime simplificado]
Legislação & Observações	
Regime simplificado de determinação da matéria coletável (CIRC) Artigo 86.º-A 1 - Podem optar pelo regime simplificado de determinação da matéria colectável, os sujeitos passivos residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: a) <u>Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos não superior a (euro) 200 000;</u> 2 - No período do início de atividade, <u>o enquadramento no regime simplificado de determinação da matéria coletável faz-se</u>, verificados os demais requisitos, em <u>conformidade com o valor anualizado dos rendimentos estimado</u>, constante da declaração de início de atividade. 3 - <u>A opção pela aplicação do regime simplificado de determinação da matéria coletável deve ser formalizada pelos sujeitos passivos:</u> a) <u>Na declaração de início de atividade;</u> b) <u>Na declaração de alterações a que se refere o artigo 118.º</u>, a apresentar até ao fim do 2.º mês do período de tributação no qual pretendam iniciar a aplicação do regime simplificado de determinação da matéria colectável. →Deste modo a resposta a) está incorrecta (artigo 86.º n.º 3 do CIRC), pois perante a lei n.º 2/2014, já é necessário fazê-lo (pedido).	

“4- O regime simplificado de determinação da matéria colectável cessa quando deixem de se verificar os respectivos requisitos ou o sujeito passivo renuncie à sua aplicação.”

→ O que quer dizer que caso em 2014 ultrapasse os 200.000, **pode** (implica mais que uma possibilidade) ficar no regime geral ainda em 2014.

Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
		X		

Questão 27 (2014/05): A Dra. Ana Rosa inscreveu-se recentemente como técnica oficial de contas na respectiva Ordem. Tendo em vista o exercício dessa actividade profissional, obteve a colaboração de vários familiares (três irmãos e três primos), nenhum deles técnico oficial de contas, que com ela constituíram uma sociedade por quotas com o capital de €35.000 (€5.000 de cada sócio), tendo como único objecto precisamente o exercício da referida actividade.

A sociedade em questão, no pressuposto de que exerça exclusivamente essa actividade e supondo a manutenção da estrutura societária inicial:

- Fica obrigatoriamente enquadrada pelo regime de transparência fiscal.
- Não fica enquadrada pelo regime de transparência fiscal.
- Só ficará enquadrada no regime de transparência fiscal no caso de opção expressa da sociedade por esse regime.
- Só ficará enquadrada no regime de transparência fiscal se os seus rendimentos ultrapassarem €200.000.

Tema: FISC	Tópico: IRC [5.1.1 → Regime de Transparência Fiscal]
Legislação & Observações	
Artigo 6.º do CIRC - Transparência fiscal 4 - Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se: a) Sociedade de profissionais: 1) A sociedade constituída para o exercício de uma actividade profissional especificamente prevista na lista de actividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, na qual todos os sócios pessoas singulares sejam profissionais dessa actividade; ou, 2) A sociedade cujos rendimentos provenham, em mais de 75 %, do exercício conjunto ou isolado de actividades profissionais especificamente previstas na lista constante do artigo 151.º do Código do IRS, <u>desde que</u>, cumulativamente, em qualquer dia do período de tributação, <u>o número de sócios não seja superior a cinco</u>, nenhum deles seja pessoa coletiva de direito público, e pelo menos 75 % do capital social seja detido por profissionais que exercem as referidas actividades, total ou parcialmente, através da sociedade;	

Nota: O número de sócios nesta sociedade é 7.				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
		X		

Questão 28 (2014/05): Uma sociedade enquadrada no regime simplificado:

- a) Está sujeita a derrama estadual.
- b) Pode reportar os seus prejuízos fiscais a lucros que possa vir a obter nos 12 anos seguintes.
- c) Não está sujeita a tributações autónomas.
- d) Não está sujeita a algumas das tributações autónomas previstas no Código do IRC.

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.8→Regime simplificado]			
Legislação				
Artigo 12.º do CIRC				
As sociedades e outras entidades a que, nos termos do artigo 6.º, seja aplicável o regime de transparência fiscal não são tributadas em IRC, <u>salvo quanto às tributações autónomas</u> .				
Artigo 88.º do CIRC				
15 - <u>As taxas de tributação autónoma previstas nos n.os 7, 9, 11 e 13, bem como o disposto no número anterior, não são aplicáveis aos sujeitos passivos a que se aplique o regime simplificado de determinação da matéria coletável.</u>				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
				X

Questão 29 (2014/05): A venda por parte de uma pessoa singular de uma casa que tinha herdado de um tio em 2002:

- a) Constitui rendimento da categoria G.
- b) Só constitui rendimento da categoria G se a casa se destinar a habitação própria e permanente.
- c) Constitui um ato isolado, enquadrado na categoria B.
- d) Não é tributada em IRS, por estar sujeita a imposto do selo.

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.2.5→Rendimentos de categoria G]			
Legislação & Observações				
<i>O ganho obtido com a venda da casa é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, artigo 9.º do CIRS) – Mais-Valias (artigo 10.º do CIRS), uma vez que se trata da alienação onerosa de bens imóveis (al. a), n.º 1 do artigo 10.º do CIRS), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização (artigo 44.º n.º 1 do CIRS) e o valor de aquisição (artigo 46.º do CIRS), nos termos do artigo 10.º, n.º 4, al. a) do CIRS.</i>				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
	X			

Questão 30 (2014/05): Enquadra-se na categoria F do IRS o rendimento derivado de:

- a) Sublocação de um apartamento.
- b) Cessão da posição contratual em contrato de compra e venda de um imóvel.
- c) Cessão da posição contratual em contrato de arrendamento de um imóvel.
- d) Nenhum dos anteriores.

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.2.4→Rendimentos de categoria F]			
Legislação & Observações				
Artigo 8.º do CIRS				
1- Consideram-se rendimentos prediais as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares.				
2 - São havidas como rendas:				
c) A diferença, auferida pelo sublocador, entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;				
→ Sublocação é a palavra para descrever o seguinte caso:				
✓ Sujeito A loca o imóvel para sujeito B, que subloca para sujeito C.				
Ou seja, é subalugar um imóvel a um terceiro. Como a OTOC não fala de pormenores (como qual é o valor sujeito), a única coisa que se pode dizer é que os rendimentos provenientes de sublocação enquadram-se dentro da categoria F.				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
	X			

Questão 31 (2014/05): No cálculo da mais-valia apurada na venda de um imóvel herdado por uma dada pessoa singular, considera-se valor de aquisição:

- a) Zero.
- b) O valor declarado na relação de bens, se for superior ao valor patrimonial tributário.
- c) O valor patrimonial tributário do imóvel determinado nos termos do Código do IMI com referência à data do óbito.
- d) O valor patrimonial tributário do imóvel dois anos antes da data do óbito.

Tema: FISC	Tópico: IRS [4.2.5→Rendimentos de categoria G]
Legislação & Observações	
<i>O ganho obtido com a venda do imóvel é considerado um rendimento da Categoria G – Incrementos Patrimoniais (al. a), n.º 1, artigo 9.º do CIRS) – Mais-Valias (artigo 10.º CIRS), uma vez que se trata da alienação onerosa de bens imóveis (al. a), n.º 1 do artigo 10.º do CIRS), sendo que, o ganho a tributar é constituído pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, al. a) do CIRS.</i>	
<i>De acordo com o artigo 45.º n.º 1 do CIRS, para determinar o valor de aquisição nos ganhos sujeitos a IRS de bens adquiridos a título gratuito (como é o nosso caso, já que se trata de herança), deve considerar-se:</i>	
✓ O valor que tenha sido considerado de liquidação ao imposto de selo	
✓ O valor que serviria de base à liquidação de imposto de selo, caso este fosse devido	
De acordo com o CIS :	
Artigo 2.º - Incidência subjectiva	
2 - Nas <u>transmissões gratuitas</u> , são sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares para quem se transmitam os bens, sem prejuízo das seguintes regras:	
a) Nas <u>sucessões por morte</u> , o <u>imposto é devido pela herança</u> , representada pelo cabeça-de-casal, e pelos legatários;	
3 - Para efeitos do n.º 1, considera-se titular do interesse económico:	
a) Nas transmissões por morte, a herança e os legatários e, nas restantes transmissões gratuitas, bem como no caso de aquisições onerosas, os adquirentes dos bens;	
Artigo 13.º - Valor tributável dos bens imóveis	
1 - O valor dos imóveis é o valor patrimonial tributário constante da matriz nos termos do CIMI à data da transmissão , ou o determinado por avaliação nos casos de prédios omissos ou inscritos sem valor patrimonial.	
→ A data de transmissão = data do óbito. O artigo 45.º, n.º 3 do CIRS só se aplica no caso de doações, por isso a resposta d) é incorrecta.	

Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
			X	

Questão 32 (2014/05): A Sociedade Alfa, Lda. adquiriu à Soveiculos, S.A. uma viatura pesada de mercadorias por €100.000 (sem considerar o IVA). Na troca, entregou uma viatura ligeira de passageiros que adquirira dois anos antes por €30.000 (IVA incluído e não dedutível), a que foi atribuído o valor de €18.000.

Para formalização deste negócio:

- A Soveiculos, S.A. deverá fazer uma factura com liquidação de IVA sobre €82.000.
- A Soveiculos, S.A. deverá fazer uma factura com liquidação de IVA sobre €100.000 e a Sociedade Alfa, Lda. deverá fazer uma factura sem liquidação de IVA.
- A Soveiculos, S.A. deverá fazer uma factura com liquidação de IVA sobre €100.000 e a Sociedade Alfa, Lda. deverá fazer uma factura com liquidação de IVA sobre €18.000.
- A Sociedade Alfa, Lda. deverá regularizar a favor do Estado parte do IVA que incidiu sobre a compra da viatura ligeira de passageiros que deu em troca à Soveiculos, S.A..

Tema: FISC	Tópico: IVA [2.4→Obrigações declarativas e contabilísticas]
Legislação & Observações	
OS FACTOS A sociedade SA possuía uma viatura pesada de mercadorias, cujo preço de venda é 100.000 (sem IVA) do qual transmitiu a sociedade alfa por contrapartida de uma prestação (parcialmente em dinheiro e em espécie, derivado de troca). A sociedade alfa pagou pelo valor constante da factura (123.000), mas, por forma a reduzir o pagamento, entregou uma viatura ligeira de passageiros, afecta à sua actividade (deverá ser seguro supor), não tendo deduzido o IVA na aquisição, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIVA. Pretende a OTOC avaliar o candidato sobre como deveria constar o IVA na factura, tendo em conta a troca. ENQUADRAMENTO FACE AO CIVA De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, do CIVA, estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, <i>"As transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal"</i>. Considera-se, em geral, transmissão de bens a transferência onerosa (dispêndio) de bens corpóreos (tangíveis) por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, como referido no n.º 1 do artigo 3.º do CIVA.	

No entanto, dispõe o n.º 32 do artigo 9.º do CIVA, que estão isentas de imposto "As transmissões de bens afectos exclusivamente a uma actividade isenta, quando não tenham sido objecto do direito à dedução e bem assim as transmissões de bens cuja aquisição ou afectação tenha sido feita com exclusão do direito à dedução nos termos do n.º 1 do artigo 21.º".

No caso apresentado, dado que a empresa alfa paga parcialmente em espécie com uma viatura cuja aquisição foi feita com exclusão do direito à dedução nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CIVA, na transmissão subsequente não há lugar a liquidação de imposto, uma vez que, de acordo com o n.º 32 do artigo 9.º do CIVA, esta transmissão está isenta de imposto. Logo a empresa alfa não deve liquidar e nem regularizar o IVA (respostas c) e d) são falsas).

De acordo com o artigo 29.º n.º 1 al. b) do CIVA, os sujeitos passivos do IVA (artigo 2.º n.º 1 a) do CIVA) devem emitir obrigatoriamente uma factura por cada transmissão de bens (que é o caso) ou prestação de serviços, tal como vêm definidas nos artigos 3.º e 4.º, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, ainda que estes não a solicitem, bem como pelos pagamentos que lhes sejam efectuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços. O valor tributável, de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do CIVA "é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro".

Deste modo, o valor tributável que consta na factura da sociedade SA são 100.000€ (100.000*23% = 23.000 de IVA). A sociedade alfa deverá ter pago no total de 123.000, do qual 18.000 em espécie e o resto (103.000) em dinheiro (a resposta a) é falsa).

Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
		X		